

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Sumário

01– Advocacia do Estado	4
I - Defensor Público	4
II - Procurador Autárquico e Fundacional	6
II - Procurador do Estado.....	6
02 – Fisco	8
I – Auditor Técnico de Tributos.....	8
03 – Gestão	11
I - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TPPGG	11
04 – Justiça e Cidadania	12
I - Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária (Em extinção).....	12
II - Agente de Segurança Penitenciária (Em extinção).....	13
III - Guarda de Segurança do Sistema Prisional	14
05 – Magistério	16
I – Magistério - Quadro Permanente	16
II – Magistério - Quadro Suplementar.....	16

06 – Segurança Pública – Polícia Civil	20
I - Delegado de Polícia	20
II - Agente Auxiliar de Polícia Judiciária (Em extinção)	22
III - Agente de Polícia Judiciária	23
IV - Escrivão de Polícia Judiciária	24
07 – Segurança Pública – Polícia Militar	26
I - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros	26
08 – Perícia Criminal	28
I - Agente Técnico de Necropsia	28
II - Papiloscopista e Agente Técnico de Fotografia Criminalística.....	29
III - Perito Criminalístico.....	30
IV - Perito Médico-Legal e Odonto-Legal	31
09 – Tabela Geral.....	33
10 – Trânsito	39
I - Assistente de Trânsito	39
II - Vistoriador de Trânsito	40

01– Advocacia do Estado

I - Defensor Público

II - Procurador Autárquico e Fundacional

III - Procurador do Estado

I - Defensor Público

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)
1ª Categoria	6.477,54
2ª Categoria	5.829,87

Demais Adicionais e Gratificações:

– Anuênio: 1% sobre o Vencimento Básico a cada ano, limitado a 35% (**instituído a partir da LC nº 70/2002**)

Vagas - A Carreira de Defensor Público do Estado é composta de 100 (cem) cargos de provimento efetivo, sendo, 60 (sessenta) cargos de 1ª Categoria e 40 (quarenta) de 2ª Categoria (art. 29 da LC nº 70/2002).

Proibições específicas – Aos Defensores Públicos é vedado: exercer a advocacia fora das atribuições institucionais; exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral e exercer cargo ou função na Administração Pública, fora das atribuições institucionais ou das atividades técnico-administrativas da Defensoria Pública do Estado, exceto os cargos de Secretário de Estado, Secretário do Município de Aracaju ou cargo comissionado a nível federal nos Poderes da União, mediante autorização governamental (Lei Complementar nº 15/1994).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e legislação complementar, no que couber.

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Legislação Básica do Cargo:

LC (FEDERAL) nº 80/1994

(Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados)

LC nº 15/1994 (Lei Orgânica)

LC nº 43/1999

LC nº 46/2000

LC nº 47/2000

LC nº 70/2002 (Lei Orgânica)

LC nº 82/2003

II - Procurador Autárquico e Fundacional

Nível Superior

Classe	Subsídio (R\$)
Especial	18.308,00
Superior	17.392,60
1ª Classe	14.783,71
2ª Classe	11.087,78

II - Procurador do Estado

Nível Superior

Classe	Subsídio (R\$)
Especial	18.308,00
Superior	17.392,60
1ª Classe	15.561,80
2ª Classe	11.671,35

- Funções Exclusivas da Carreira:

Função	Quantidade	Valor (R\$)
Procuradorias Especializadas (20% da Classe Especial)	8	3.661,60
Procuradorias Assistentes (20% da Classe Especial)	4	3.661,60
Corregedor Geral (30% da Classe Especial)	1	5.492,40
Subprocurador Geral (30% da Classe Especial)	1	5.492,40

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Vagas - 65 (sessenta e cinco), divididos em: 30 (trinta) cargos na Classe Especial; 15 (quinze) cargos na Classe Superior. 20 (vinte) na 1ª e 2ª classes. (art. 40 da Lei Complementar nº 27/1996, modificado pela Lei Complementar nº 171/2009).

Cessão – É vedado o afastamento do exercício de suas funções, exceto para: I - exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, Secretário de Município da Capital; II - exercer Cargo em Comissão privativo de Procurador do Estado, na própria Procuradoria, ou Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Nível Superior da Administração Direta dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Sergipe; III - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer nos termos da Constituição e legislação específica; IV - freqüentar cursos e conclaves de aperfeiçoamento no país ou no exterior.

Subsídio - A partir de 01 de janeiro de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio (art. 77 da Lei Complementar nº 27/1996, modificado pela LC nº 115/2005).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e legislação complementar, no que couber. O Procurador do Estado aposentado não perde os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, salvo aqueles incompatíveis com a condição de inativo (arts. 66 e 67 da LC nº 27/1996)

Legislação Básica do Cargo:

Lei nº 883/1957 (Organiza a Procuradoria do Estado na Capital da República)

LC nº 27/1996 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe)

LC nº 40/1998

LC nº 58/2001

LC nº 75/2002

LC nº 102/2004

LC nº 115/2005

LC nº 120/2006 (Procuradores Autárquicos e Fundacionais)

LC nº 139/2006

LC nº 142/2007

LC nº 156/2008

LC nº 165/2009

LC nº 171/2009

02 – Fisco**I – Auditor Técnico de Tributos**

Nível Superior*

CLASSE	REFERÊNCIA	PADRÕES DE VENCIMENTO (R\$)				
		VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. FIXA (45% de B)	ATIVIDADE TRIBUTÁRIA OU PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	TOTAL REMUNERAÇÃO
AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTO - SUBSTITUTO	A	3.702,93	1.766,86	1.110,88		6.580,67
AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTO - I	B	3.926,36	1.766,86	1.177,91		6.871,13
	C	4.149,85	1.766,86	1.244,96		7.161,67
	D	4.373,29	1.766,86	1.311,99		7.452,14
	E	4.596,74	1.766,86	1.379,02		7.742,62
	F	4.820,22	1.766,86	1.446,07		8.033,15
	G	5.043,94	1.766,86	1.513,18		8.323,99
	H	5.267,10	1.766,86	1.580,13		8.614,09
	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTO - II	I	5.490,56	1.766,86	1.647,17	1.098,11
J		5.714,01	1.766,86	1.714,20	1.142,80	10.337,87
L		5.937,47	1.766,86	1.781,24	1.187,49	10.673,06
M		6.160,92	1.766,86	1.848,27	1.232,18	11.008,23
N		6.384,36	1.766,86	1.915,31	1.276,87	11.343,41

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% a cada 3 anos sobre o somatório do Vencimento Básico + Grat. Fixa + Grat. Desempenho Coletivo + Grat. Desempenho Individual, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o somatório do Vencimento Básico + Grat. Fixa + Grat. Desempenho Coletivo + Grat. Desempenho Individual, após 25 anos de serviço público;
- Gratificação Desempenho Individual: máximo de 25% Referência "B" R\$ 981,59
- Gratificação Desempenho Coletivo: máximo de 30% Referência "B" R\$ 1.177,91

* A partir da vigência da Lei Complementar nº 67/2001, passou a exigir a titulação escolar plena de nível superior nos cursos de Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Engenharia, como requisito para ingresso na classe inicial da Carreira de Auditor Técnico de Tributos, respeitado o disposto nos incisos I, II e III do art. 66 da mesma Lei Complementar (enquadramento dos Fiscais de Tributos).

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Vagas - A Carreira de Auditor Técnico de Tributos é composta de 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo e se estrutura em classes de 3 (três) níveis hierárquicos e 13 (treze) referências (art. 8º da LC nº 67/2001).

Regime de Trabalho - O regime normal de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Técnico de Tributos – ATT é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo-lhes assegurado um repouso semanal remunerado. A jornada de trabalho de 30 horas semanais pode ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento ou em regime de plantão fiscal (art. 30-A da LC nº 67/2001, alterado pela LC nº 155/2008).

Prerrogativas - Direito a porte de arma de fogo, devidamente registrada, observada a legislação pertinente.

Enquadramento – Os cargos de Fiscais de Tributos Estaduais - I, Fiscais de Tributos Estaduais - II, e Auditores Tributários, do Grupo Ocupacional Fisco da Lei 2.804/90, foram reequadrados na Carreira de Auditor Técnico de Tributos, criada pela LC nº 67/2001.

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Legislação Básica:

Lei nº 1.765/1972 (Altera número de cargos do grupo ocupacional Fisco)	LC nº 122/2006
Lei nº 2.270/1980 (Gratificação de Exercício)	
Lei nº 2.363/1981 (Reenquadramento)	LC nº 135/2006
Lei nº 2.379/1982	LC nº 155/2008
Lei nº 2.495/1984 (Cria cargos de Agente Fazendário)	
Lei nº 2.570/1985 (Amplia o Grupo Ocupacional FISCO)	
Lei nº 2.730/1989 (FINATE)	
Lei nº 3.871/1997	
Lei nº 4.520/2002	
Lei nº 5.687/2005	
Lei nº 4.483/2001	
Lei nº 5.209/2003	
Lei nº 5.889/2006 (Código de Ética)	
LC nº 67/2001(cria a Carreira de Auditor Técnico de Tributos)	
LC nº 90/2003	
LC nº 92/2004	
LC nº 98/2004	
LC nº 105/2005	
LC nº 107/2005	

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

DECRETO Nº 11.711, de 07 de Agosto de 1990

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Gratificação de Exercício de que trata a Lei Nº 2.270/80, e dá providências correlatas.

Alterado pelo Decreto:

DECRETO nº 15.189, de 16 de janeiro de 1995

DECRETO nº 20.891, de 14 de agosto de 2002

Dispõe sobre normas regulamentares referentes à Gratificação de Produtividade Variável dos Funcionários do Fisco – GP/FISCO-Variável, de que trata a Lei Complementar Nº 67, de 18 de dezembro de 2001, e dá providências correlatas.

DECRETO nº 25.357, de 18 de junho de 2008

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF dos servidores públicos estaduais integrantes da Carreira de Auditor Técnico de Tributos, regida pela Lei Complementar nº67, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 26 de maio de 2008, e dá providências correlatas.

03 – Gestão

I - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TPPGG

Nível Superior

Classe	PADRÕES DE VENCIMENTO (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	5.387,25	5.656,61	5.939,44	6.236,42	6.548,24
B	6.875,65	7.219,43	7.580,40	7.959,42	8.357,39
C	8.775,26	9.214,03	9.674,73	10.158,46	10.666,39

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas - 60 (sessenta) vagas (art. 3º da Lei nº 4302/00, modificado pela Lei nº 4.552/2002).

Remuneração – A Lei nº 6.614/09, em seu art. 4º, incorporou aos vencimentos básicos dos ocupantes do cargo de TPPGG a Gratificação de Nível Universitário de que trata a Lei nº 2.548/1985, vedando sua concessão aos ocupantes do cargo.

Cessão – Os TPPGG não podem ser cedidos, colocados à disposição ou redistribuídos, salvo para exercer cargo de provimento em comissão de direção superior em órgão ou entidade do Poder Executivo da Administração Pública Federal ou Estadual, desde que autorizado pelo Governador do Estado. Observar art. 17 da Lei nº 4.302/2000, modificado pela Lei nº 6.641/2009.

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e legislação complementar, no que couber.

Legislação Básica do Cargo:

Lei nº 4.302/2000 (Institui a Carreira de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental).

Lei nº 4.552/2002

Lei nº 4.588/2002

Lei nº 6.614/2009 (Incorporação do Adicional de Nível Universitário ao Vencimento Básico)

Lei nº 6.641/2009

04 – Justiça e Cidadania

I - Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária

II - Agente de Segurança Penitenciária

III - Guarda de Segurança do Sistema Prisional

I - Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária (Em extinção)

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	1.740,80	522,24	2.263,04
2ª Classe	1.714,69	514,41	2.229,10

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – O cargo está em extinção, ou seja, a medida que ficarem vagos irão sendo extintos, conforme art. 34, Parágrafo único, da LC nº 72/2002.

Cessão – É vedada a cessão dos servidores da carreira do Sistema Prisional, conforme art 6º da LC nº 166/2009.

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão (art 7º da LC nº 166/2009).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e legislação complementar, conforme art. 35 da LC nº 72/2002.

II - Agente de Segurança Penitenciária (Em extinção)

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
-	1.714,69	514,41	2.229,10

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – O art. 30 da LC nº 72/2002 autorizou a criação de 95 cargos para reenquadramento dos servidores que exerciam atividades do Sistema Prisional quando da estruturação da carreira. Entretanto, o cargo está em extinção, ou seja, a medida que ficarem vagos irão sendo extintos, conforme art. 7º §3º – LC nº 72/2002.

Cessão – É vedada a cessão dos servidores da carreira do Sistema Prisional, conforme art 6º da LC nº 166/2009.

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, art 7º da LC nº 166/2009.

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e legislação complementar, conforme art. 35 da LC nº 72/2002.

III - Guarda de Segurança do Sistema Prisional

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	2.694,50	808,35	3.502,85
2ª Classe	2.148,46	644,54	2.793,00
3ª Classe	1.953,08	585,92	2.539,00

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – O art 32, §3º, da LC nº 72/2002, estabelece que o quantitativo de 100 (cem) vagas para 3ª Classe, 75 (setenta e cinco) vagas para 2ª Classe e 75 (setenta e cinco) vagas para 1ª Classe.

Cessão – É vedada a cessão dos servidores da carreira do Sistema Prisional, conforme art 6º da LC nº 166/2009.

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão (art. 7º da LC nº 166/2009).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias os benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e legislação complementar, conforme art. 35 da LC nº 72/2002.

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Legislação Básica da Carreira:

LC nº 72/2002 – Organiza a Carreira do Sistema de Segurança Prisional;

LC nº 166/2009 – Proíbe a cessão dos servidores do cargo de Guarda do Sistema Prisional e incorpora ao Vencimento Básico dos servidores da Carreira do Sistema Prisional a Gratificação de Atividade Funcional e a Gratificação de Atividade Penitenciária.

Lei nº 4.349/2001 – Cria o cargo de Agente de Segurança Penitenciária

Lei nº 4.380/2001

Lei nº 4.384/2001 – Seguro de Vida

Lei nº 4.760/2003 - Cria o cargo de Guarda de Sistema Prisional

Lei nº 5.468/2004

Lei nº 5.665/2005

05 – Magistério**I – Magistério - Quadro Permanente**

Classe	REFERÊNCIAS (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.024,64	1.434,54	1.537,01	1.659,97	2.049,34
B	1.041,31	1.459,95	1.564,20	1.689,35	2.084,33
C	1.051,85	1.474,78	1.580,07	1.706,49	2.105,84
D	1.062,50	1.489,75	1.596,11	1.723,81	2.127,37
E	1.073,26	1.504,89	1.612,32	1.741,33	2.149,14
F	1.084,13	1.520,17	1.628,71	1.759,02	2.171,14
G	1.095,12	1.535,63	1.645,26	1.776,90	2.193,39
H	1.106,21	1.551,24	1.661,99	1.794,96	2.215,87
I	1.117,43	1.567,02	1.678,90	1.813,21	2.238,61
J	1.128,76	1.582,96	1.695,97	1.831,66	2.261,59

*Valores para Carga Horária Padrão (200 horas)

II – Magistério - Quadro Suplementar

Classe	REFERÊNCIAS (R\$)			
	1	2	3	4
A	1.024,64	1.050,29	1.127,14	1.434,54
B	1.041,31	1.067,34	1.145,68	1.459,95
C	1.051,85	1.078,14	1.157,28	1.474,78
D	1.062,50	1.089,05	1.169,01	1.489,75
E	1.073,26	1.100,08	1.180,85	1.504,89
F	1.084,13	1.111,23	1.192,82	1.520,17
G	1.095,12	1.122,49	1.204,91	1.535,63
H	1.106,21	1.133,87	1.217,13	1.551,24
I	1.117,43	1.145,36	1.229,48	1.567,02
J	1.128,76	1.156,97	1.241,94	1.582,96

*Valores para Carga Horária Padrão (200 horas)

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público;
- Regência de Classe: 40% sobre o Vencimento Básico para professores que estão em sala de aula
- Gratificação de Atividade Pedagógica I: 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Básico do profissional da educação que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas em setores internos ou que esteja no exercício de função de confiança em unidade da Rede Estadual de Ensino.
- Gratificação de Atividade Pedagógica II: 40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento Básico do profissional da educação que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.
- Gratificação de Interiorização: destinada a profissionais do magistério lotados em municípios distintos do da sua residência, em valores variáveis de R\$ 80,00 a R\$400,00, de acordo com a distância do município e a residência do servidor.
- Gratificação por Dedicação Exclusiva: valor nominal fixo, variável de R\$ 424,00 a R\$ 1.056,00 para profissionais do Magistério em regime de Dedicação Exclusiva.
- Gratificação por Atividade em Tempo Integral: 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico para os profissionais em efetivo exercício nos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
MARÇO/2010

Funções de Direção, Coordenação e de Secretaria Escolar

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU UNIDADE ESCOLAR			
CARGOS	DIR COM + 1000 ALUNOS	DIR COM-1000 ALUNOS	CENTRO DE EXCELÊNCIA
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL I QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL 1, 2 e 3	638,81	553,63	
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL II QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL 4	1.107,30	959,66	1.476,40
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL III, IV E V	1.181,79	1.024,22	1.575,72

SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU UNIDADE ESCOLAR			
CARGOS	SEC COM + 1000 ALUNOS	SEC COM -1000 ALUNOS	CENTRO DE EXCELÊNCIA
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL I QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL 1, 2 e 3	425,87	340,70	553,63
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL II QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL 4	738,20	590,56	959,66
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL III, IV E V	787,86	630,29	959,66
TABELA GERAL PADRÃO VI	420,00	336,00	
TABELA GERAL PADRÃO V	419,00	335,20	

COORDENADOR DE CENTRO DE EXCELÊNCIA	
CARGOS	CENTRO DE EXCELÊNCIA
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL I	553,63
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL II	959,66
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL III, IV E V	1.024,22

AUXILIAR DO SECRETÁRIO GERAL DE CENTRO DE EXCELÊNCIA	
CARGOS	CENTRO DE EXCELÊNCIA
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL I	425,87
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL II	738,20
QUADRO PERMANENTE - NÍVEL III, IV E V	787,86
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL 1, 2 E 3	425,87
TABELA GERAL - PADRÃO V	419,00
TABELA GERAL - PADRÃO VI	420,00

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Cessão – Conforme § 1º do art. 31 da Lei Complementar 61/2001, Estatuto do Magistério, os servidores da carreira do Magistério somente podem ser cedido para: exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo; regime de colaboração ou de processo de municipalização do ensino, nos termos dos respectivos convênios; exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada; atendimento a demais convênios específicos.

Férias – Quando em regência de classe, tem direito, após 1 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar, conforme art 30, § 2º, inciso I.

Aposentado - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos funcionários em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme art. 65, parágrafo único, da LC nº 16/1994.

Legislação Básica da Carreira:

Lei nº 1.825/1973

Lei nº 1.837/1974

Lei nº 1.826/1973

Lei nº 3.795/1996

Lei nº 4.910/2003

LC nº 146/2007

LC nº 16/1994 (Estatuto do Magistério)

LC nº 19/1995

LC nº 23/1995

LC nº 29/1996

LC nº 48/2000

LC nº 51/2000

LC nº 57/2001

LC nº 61/2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público)

LC nº 64/2001

LC nº 83/2003

LC nº 96/2004

LC nº 106/2005

LC nº 119/2006

LC nº 121/2006

LC nº 126/2006

LC nº 134/2006

LC nº 138/2006

LC nº 146/2007

LC nº 181/2010 (Altera os valores do Vencimento Básico)

06 – Segurança Pública – Polícia Civil

I - Delegado de Polícia

II - Agente Auxiliar de Polícia Judiciária

III - Agente de Polícia Judiciária

IV - Escrivão de Polícia

I - Delegado de Polícia

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	7.892,43	2.367,73	10.260,16
2ª Classe	7.103,19	2.130,96	9.234,14
3ª Classe	6.392,87	1.917,86	8.310,73

Demais Adicionais e Gratificações:

– Anuênio : 1% ao ano, limitado a 35%

– Gratificação por Curso: até 40% do Vencimento Básico

Vagas – 144 vagas, sendo: 38 (trinta e oito) cargos na 1ª Classe; 45 (quarenta e cinco) cargos na 2ª Classe e 61 (sessenta e um) cargos na 3ª Classe (art. 41 da Lei 4.122/1999, alterados pela Lei nº 4351/2001 e Lei nº 5.214/2003).

Cessão – Proibida a cessão dos ocupantes do cargo, exceto para exercer o cargo de Secretário de Estado, de Secretário de Município de Capital ou de Chefe ou Diretor de Órgão de Segurança dos Poderes do Estado Observar (Lei 4.379/2001 – art. 36 inciso I).

Jornada de trabalho - Alterada de 06 (seis) horas para 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo o servidor optar pela continuidade da carga horária de 6 (seis) horas. Observar a Lei nº 5.892/2006.

Remuneração – A Lei nº 4.495/2001 incorporou ao Vencimento Básico o Adicional de Periculosidade (20%), retornando o mesmo adicional pela Lei nº 5.308/2004.

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto do Policial Civil e subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no que couber.

Legislação Básica do Cargo de Delegado de Polícia:

Lei nº 3.592/1995

Lei nº 4.122/1999 (Institui a Carreira de Delegado de Polícia).

Lei nº 4.285/2000

Lei nº 4.351/2001

Lei nº 4.361/2001

Lei nº 4.379/2001

Lei nº 4.428/2001

Lei nº 4.495/2001

Lei nº 4.944/2003

Lei nº 5.214/2003

Lei nº 5.308/2004

Lei nº 5.892/2006

Lei nº 5.939/2006

II - Agente Auxiliar de Polícia Judiciária (Em extinção)

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	2.779,10	833,73	3.612,83
2ª Classe	2.445,40	733,62	3.179,02

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.
- Gratificação por Curso: até 40% do Vencimento Básico

Reenquadramento na Carreira Auxiliar - criada pela Lei nº 4.133/1999, art. 72, permitiu reenquadramento de servidores públicos estatutários ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Sergipe, não integrantes da Polícia Civil, que se encontravam exercendo atividades ou funções policiais civis, no âmbito da Polícia Civil ou da Secretaria de Estado da Segurança Pública, mediante a transformação ou transposição, dos cargos anteriormente ocupados, para os Cargos de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, desde que cumpridas as exigências legais. Obs.: o escalonamento horizontal de referências foi extinto, a partir de 1º de junho de 2008, segundo o art. 14 da Lei 4.133/1999. **Tendo em vista que a matéria está sendo discutida judicialmente, estão suspensos novos reenquadramentos.**

Remuneração – Foram incorporadas, a partir de 1º de junho de 2008, ao valor do vencimento básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional e a Gratificação Especial de Atividade Policial Civil, trabalho externo (art. 5º da Lei nº 6.429/2008).

Cessão – Proibida a cessão dos ocupantes do cargo (art. 13 da Lei nº 6429/2008 e art. 2º do Decreto 17.851/1998).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto do Policial Civil e subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no que couber.

III - Agente de Polícia Judiciária

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	2.780,04	834,01	3.614,05
2ª Classe	2.489,38	746,81	3.236,19
3ª Classe	2.257,66	677,30	2.934,96

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.
- Gratificação por Curso: até 40% do Vencimento Básico

Vagas – 1.200 vagas, sendo: 400 (quatrocentos) cargos na 1ª Classe; 400 (quatrocentos) cargos na 2ª Classe e 400 (quatrocentos) cargos na 3ª Classe (art. 68, inciso II, da Lei nº 4.287/2000).

Reenquadramentos – Foram reenquadrados os cargos de Investigador de Polícia e Agente de Polícia - na carreira de Agente de Polícia Judiciária - 1ª Classe; Agente Policial e Detetive de Polícia - na carreira de Agente de Polícia Judiciária - 2ª Classe (arts. 70 e 71 da Lei 4.133/1999). O escalonamento horizontal de referências foi extinto a partir de 1º de junho de 2008 (art. 14 da Lei 4.133/1999).

Remuneração – Foram incorporadas, a partir de 1º de junho de 2008, ao valor do vencimento básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional e a Gratificação Especial de Atividade Policial Civil, trabalho externo. Observar Art. 5º da Lei nº 6.429/2008.

Cessão – Proibida a cessão dos ocupantes do cargo (art. 57 da Lei nº 4.133/1999, combinado com o art. 13 da Lei nº 6.429/2008).

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto do Policial Civil e subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no que couber.

IV - Escrivão de Polícia Judiciária

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	3.012,50	903,75	3.916,25
2ª Classe	2.746,44	823,93	3.570,37
3ª Classe	2.504,40	751,32	3.255,72

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.
- Gratificação por Curso: até 40% do Vencimento Básico

Vagas – 220 vagas, sendo: 50 (cinquenta) cargos na 1ª Classe; 70 (setenta) cargos na 2ª Classe e 100 (cem) cargos na 3ª Classe (art. 68, inciso I, da Lei 4.287/2000).

Reenquadramento – Escrivão Policial reenquadrado como Escrivão de Polícia, mediante participação em Curso de Formação Profissional específico ministrado pela ACADEPOL/SE (art. 69 da Lei 4.133/99). O escalonamento horizontal de referências foi extinto a partir de 1º de junho de 2008 (art. 14 da Lei nº 6.429/2008)

Remuneração – Foram incorporadas, a partir de 1º de junho de 2008, ao valor do vencimento básico as seguintes vantagens: Adicional de Nível Universitário e Gratificação Especial de Atividade Funcional (art. 4º da Lei nº 6.429/2008)

Cessão – Proibida a cessão dos ocupantes do cargo (art. 57 da Lei nº 4.133/1999, combinado com o art. 13 da Lei nº 6.429/2008).

Jornada de trabalho - Alterada de 06 (seis) horas para 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais. Observar art. 10 da Lei 6.429/2008.

Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto do Policial Civil e subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no que couber.

Legislação Básica dos Cargos de Escrivão, Agente e Agente Auxiliar:

Lei nº 2.068/1976 (Estatuto do Policial Civil)

Lei nº 3.868/1997 (Gratificação Especial de Atividade Policial Civil)

Lei nº 4.133/1999 (Lei Orgânica).

Lei nº 4.287/2000

Lei nº 4.288/2000

Lei nº 4.361/2001

Lei nº 4.372/2001

Lei nº 4.428/2001

Lei nº 4.429/2001

Lei nº 4.721/2002

Lei nº 5.223/2003

Lei nº 6.429/2008

Lei nº 6.572/2008

DECRETO nº 18.987/2000

Dispõe sobre estrutura das Carreiras Policiais Cíveis e sobre reenquadramento de servidores, da Polícia Civil, nos respectivos cargos de provimento efetivo de Escrivão de Polícia, Agente de Polícia Judiciária e Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, de que trata a Lei Nº 4.133, de 13 de outubro de 1999.

DECRETO Nº 19.586/2001

Dispõe normas sobre a remuneração de participantes do Corpo Docente da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, e dá providências correlatas.

07 – Segurança Pública – Polícia Militar**I - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros**

Nível Médio e Superior

Classe	Soldo (R\$)	Periculosidade (R\$)	Remuneração (R\$)
Coronel	6.928,87	2.078,66	9.007,53
Tenente Coronel	6.025,10	1.807,53	7.832,64
Major	5.477,37	1.643,21	7.120,58
Capitão	4.762,93	1.428,88	6.191,81
1º Tenente	3.969,11	1.190,73	5.159,84
2º Tenente	3.175,29	952,59	4.127,87
Aspirante	3.053,16	915,95	3.969,11
Subtenente	2.654,92	796,48	3.451,40
1º Sargento	2.528,50	758,55	3.287,04
2º Sargento	2.217,97	665,39	2.883,37
3º Sargento	1.945,59	583,68	2.529,26
Cabo	1.768,72	530,61	2.299,33
Soldado 1ª Classe	1.668,60	500,58	2.169,18
Soldado Engajado	1.620,00	486,00	2.106,00
Soldado Não Engajado	1.350,00	405,00	1.755,00

Demais Adicionais e Gratificações:

– Triênio: 5% sobre o Soldo a cada 3 anos, limitado a 40%;

– Gratificação de Atuação em Eventos – GRAE - O valor da GRAE, por dia de serviço, fixado pela Lei nº 6.660/2009, para os diferentes postos ou graduações, não podendo o pagamento, num mesmo mês, ultrapassar a 05 (cinco) vezes o respectivo valor diário, ainda que o servidor militar seja escalado e designado para atuar em mais de um evento.

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Agregação - A Constituição Estadual determina a incompatibilidade da carreira militar com cargo público civil, devendo o militar que aceitar cargo, emprego ou função, ficar agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nesta situação, somente ser promovido por antigüidade, sendo, depois de dois anos de afastamento, transferido para a inatividade (art. 34, § 4º).

Vagas - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE é de 1.194 bombeiros militares (Lei nº 6.528/2008). O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE é de 7.139 policiais militares, distribuídos na forma da Lei (Lei nº 5.216/2004).

Remuneração - Soldo (vencimento básico), gratificações, indenizações e outros direitos pecuniários, sendo que estes não são computados nem acumulados para fins de cálculo de outros acréscimos nem de concessão de acréscimos posteriores.

Legislação Básica da Carreira:

Lei nº 2066/1976 (Estatuto dos Policiais-Militares)

Lei nº 2.101/1977

Lei nº 2.106/1977 (Criação de Quadros)

Lei nº 4.549/2002

Lei nº 2.320/1981

Lei nº 3.669/1995 (Organização Básica da PM)

Lei nº 3.684/1995

Lei nº 3.834/1997

Lei nº 4.014/1998

Lei nº 4.981/2003 (BESP)

Lei nº 5.052/2003 (GAM)

Lei nº 5.653/2005 (Efetivo CBM)

Lei nº 5.699/2005 (Sistema Remuneratório)

Lei nº 5.733/2005

Lei nº 6.194/2007 (Efetivo CBM)

Lei nº 6.309/2007

Lei nº 6.331/2008

Lei nº 6.528/2008 (Efetivo CBM)

Lei nº 6.660/2009 (Altera o Sistema Remuneratório)

LC nº 54/2000

LC nº 109/2005

LC nº 125/2006

LC nº 169/2009

DECRETO (FEDERAL) nº 88.777, de 30 de setembro de 1983

Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

08 – Perícia Criminal

I - Agente Técnico de Necropsia

II - Papiloscopista e Agente Técnico de Fotografia Criminalística

III - Perito Médico-Legal e Perito Odonto-Legal

IV - Perito Criminalístico

I - Agente Técnico de Necropsia

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Insalubridade (R\$) (40%)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	1.534,00	613,60	2.147,60
2ª Classe	1.489,82	595,93	2.085,75
3ª Classe	1.445,94	578,38	2.024,32

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – O art. 73, inciso IV, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 30 vagas para a 3ª Classe, 10 vagas para a 2ª Classe e 5 vagas para 1ª Classe.

Remuneração: A LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, incorporou ao Vencimento Básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional de que trata a Lei nº 5.279/2004 e a Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico-Legal, de que trata a Lei nº 3.890/1997.

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, conforme LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009.

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

II - Papiloscopista e Agente Técnico de Fotografia Criminalística

Nível Médio

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Insalubridade (R\$) (20%)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	1.534,00	306,80	1.840,80
2ª Classe	1.489,82	297,96	1.787,78
3ª Classe	1.445,94	289,19	1.735,13

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – Papiloscopista: o art. 73, inciso V, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 40 vagas para a 3ª Classe, 10 vagas para a 2ª Classe e 5 vagas para 1ª Classe.

Agente Técnico de Fotografia: o art. 73, inciso VI, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 8 vagas para a 3ª Classe, 6 vagas para a 2ª Classe e 4 vagas para 1ª Classe.

Remuneração: A LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, incorporou ao Vencimento Básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional de que trata a Lei nº 5.279/2004 e a Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico-Legal, de que trata a Lei nº 3.890/1997.

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, conforme LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009.

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

III - Perito Criminalístico

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Periculosidade (R\$) (30%)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	3.725,87	1.117,76	4.843,63
2ª Classe	3.616,50	1.084,95	4.701,45
3ª Classe	3.511,16	1.053,35	4.564,51

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – O art. 73, inciso I, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 40 vagas para a 3ª Classe, 30 vagas para a 2ª Classe e 20 vagas para 1ª Classe.

Remuneração: A LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, incorporou ao Vencimento Básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional de que trata a Lei nº 5.279/2004, a Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico-Legal, de que trata a Lei nº 3.890/1997, e o Adicional de Nível Universitário de que trata a Lei nº 2.548/1985

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, conforme LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009.

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

IV - Perito Médico-Legal e Odonto-Legal

Nível Superior

Classe	Vencimento Básico (R\$)	Insalubridade (R\$) (40%)	Remuneração (R\$)
1ª Classe	3.725,87	1.490,35	5.216,22
2ª Classe	3.616,50	1.446,60	5.063,10
3ª Classe	3.511,16	1.404,46	4.915,62

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – Perito Médico-legal: o art. 73, inciso II, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 20 vagas para a 3ª Classe, 10 vagas para a 2ª Classe e 15 vagas para 1ª Classe.

Perito Odonto-legal: o art. 73, inciso III, da LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, estabeleceu 3 vagas para a 3ª Classe, 2 vagas para a 2ª Classe e 2 vagas para 1ª Classe.

Remuneração: A LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009, incorporou ao Vencimento Básico a Gratificação Especial de Atividade Funcional de que trata a Lei nº 5.279/2004, a Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico-Legal, de que trata a Lei nº 3.890/1997, e o Adicional de Nível Universitário de que trata a Lei nº 2.548/1985

Jornada de Trabalho – 40 (quarenta) horas semanal, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, conforme LC nº 79/2002, alterada pela LC nº 164/2009.

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Legislação Básica:

LC nº 79/2002 – Dispõe sobre a organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais.

LC nº 164/2009 – Altera a LC nº 79/2002

Lei nº 3.890/97 - Gratificação Especial de Atividades de Perícia

09 – Tabela Geral

PADRÕES	Vencimento Básico R\$															
	Referências															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Básico*	I	465,00	467,33	469,66	472,01	474,37	476,74	479,13	481,52	483,93	486,35	488,78	491,22	493,68	496,15	498,63
	II	466,00	468,33	470,67	473,03	475,39	477,77	480,16	482,56	484,97	487,39	489,83	492,28	494,74	497,22	499,70
	III	467,00	469,34	471,68	474,04	476,41	478,79	481,19	483,59	486,01	488,44	490,88	493,34	495,80	498,28	500,77
	IV	468,00	470,34	472,69	475,06	477,43	479,82	482,22	484,63	487,05	489,49	491,93	494,39	496,87	499,35	501,85
Médio*	V	469,00	471,35	473,70	476,07	478,45	480,84	483,25	485,66	488,09	490,53	492,98	495,45	497,93	500,42	502,92
	VI	470,00	472,35	474,71	477,09	479,47	481,87	484,28	486,70	489,13	491,58	494,04	496,51	498,99	501,48	503,99
	VII	471,00	473,36	475,72	478,10	480,49	482,89	485,31	487,73	490,17	492,62	495,09	497,56	500,05	502,55	505,06
Superior	VIII	656,00	659,28	662,57	665,88	669,21	672,56	675,92	679,30	682,70	686,11	689,54	692,99	696,46	699,94	703,44
	IX	682,24	685,65	689,08	692,53	695,99	699,47	702,97	706,48	710,01	713,56	717,13	720,72	724,32	727,94	731,58
	X	708,48	712,02	715,58	719,16	722,75	726,37	730,00	733,65	737,32	741,00	744,71	748,43	752,17	755,93	759,71

* Embora a Tabela Geral não tenha sido alterada, a Lei nº 6.875/2010 estabeleceu que nenhum Vencimento Básico deve ser inferior a R\$ 510,00. Desta forma, todos os servidores dos Níveis Básico e Médio da Administração Direta, Autárquica e Fundacional estão percebendo o Vencimento Básico de R\$510,00 desde janeiro de 2010.

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.
- Adicional Universitário de 20% sobre o Vencimento Básico para os servidores de nível superior.
- Os servidores regidos pela CLT que estão na Tabela Geral não têm direito a Triênio e Terço.

Legislação Básica

Lei nº 2.804/1993

Lei nº 2.955/1991

Lei nº 5.470/2004 (Cargos do SAMU Estadual)

Lei nº 5.890/2006 (Fundação RENASCER)

Lei nº 5.953/2006 – Cria cargos de Vigilante, Executor de Serviços Básicos,

Merendeiro Escolar, Motorista e Oficial Administrativo

Lei nº 6.529/2008 – Altera a Lei 5.890/2006

Lei nº 6.614/2009 (último reajuste da Tabela)

Lei nº 6.809/2009 – Altera Lei 5.953/2006

Lei nº 6.875/2010 – Fixa o menor Vencimento Básico em R\$ 510,00

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Nível Básico - Tabela Geral

Apoio Administrativo

Agente Administrativo
Assistente Administrativo
Auxiliar de Microfilmagem (VAGO)
Balconista
Barbeiro
Bombeiro Hidráulico
Costureiro
Cozinheiro
Executor de Serviços Administrativos
Executor de Serviços Básicos
Executor de Serviços de Manutenção
Executor de Serviços Operativos
Garçom (VAGO)
Governanta (VAGO)
Merendeiro Escolar
Mordomo (VAGO)
Motorista
Oficial de Manutenção
Operador de Artes Gráficas (VAGO)
Operador de Telex (VAGO)
Radioperador
Telefonista
Vigilante

Apoio Técnico-operacional

Ajudante de Laboratório
Agente de Segurança de Unidade de Medidas Sócio-Educativas
Assistente de Registro de Comércio I (VAGO)
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Registro do Comércio I (VAGO)
Auxiliar de Registro do Comércio II (VAGO)
Auxiliar de Registro do Comércio III (VAGO)
Auxiliar de Topógrafo
Caixa
Editor de Vídeo Tape
Encarregado de Tráfego (VAGO)
Feitor
Fiscal de Tráfego
Iluminador (VAGO)
Maquilador
Mestre de Obras
Operador de Máquinas
Operador de Som e Imagem
Pintor Letrista

Artes

Arquivista Músico (VAGO)
Auxiliar de Montagem
Auxiliar de Restauração (VAGO)
Camareira de Teatro
Copista Músico (VAGO)
Eletricista em Espetáculo
Inspetor de Orquestra (VAGO)
Maquinista
Montador de Orquestra (VAGO)
Músico instrumentista I

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Saúde Pública

Agente de Saúde Pública

Agente de Serviço de Saúde

Ajudante de Laboratorista de Saúde

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Fisioterapia

Auxiliar de Laboratório de Saúde

Auxiliar de Saneamento

Condutor de Veículo de Urgência Pré-Hospitalar

Guarda Sanitário

Parteira

Segurança Pública

Agente Policial (EM EXTINÇÃO)

Detetive de Polícia (EM EXTINÇÃO)

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Nível Médio – Tabela Geral

Apoio Administrativo

Assistente de Trânsito
Oficial Administrativo
Operador de Microcomputador (VAGO)
Programador (VAGO)
Técnico de Microfilmagem (VAGO)
Técnico em Administração
Técnico em Arquivo (VAGO)
Técnico em Contabilidade
Técnico em Secretariado
Vistoriador de Trânsito

Apoio Técnico-operacional

Agente Comunitário
Assistente de Arqueologia
Assistente de Produção
Assistente de Registro de Comércio II (VAGO)
Auxiliar Técnico
Cinegrafista
Controlador de Arrecadação
Desenhista
Discotecário (VAGO)
Eletrotécnico
Fotógrafo
Instrutor
Locutor
Locutor Entrevistador
Locutor Esportivo
Produtor Executivo de Rádio e TV
Técnico Agrícola
Técnico de Áudio, Vídeo e Externa

Técnico em Economia Doméstica
Técnico em Edificações
Técnico em Eletrônica
Técnico em Estatística
Técnico em Estradas
Técnico em Laboratório
Técnico em Manutenção de Rádio e TV
Técnico em Máquinas
Técnico em Química
Técnico em Perícia de Acidente de Trânsito
Técnico em Refrigeração (VAGO)
Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico em Sinalização de Trânsito
Técnico em Sistema Financeiro Habitacional
Topógrafo

Artes

Arte-educador I (VAGO)
Cenógrafo (EM EXTINÇÃO)
Luminotécnico
Músico Instrumentista II
Produtor Cultural
Técnico em Sonoplastia

Saúde Pública

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Auxiliar em Urgência Pré-Hospitalar Móvel
Instrumentador Cirúrgico (EM EXTINÇÃO)
Laboratorista de Saúde
Técnico de Enfermagem
Técnico em Eletro-encefalograma (VAGO)

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Técnico em Higiene Dental (VAGO)

Técnico em Nutrição (VAGO)

Técnico em Radiologia

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica e Rádio-Operador

Visitador Sanitário

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010

Nível Superior – Tabela Geral

Apoio Administrativo

Bibliotecário

Jornalista

Orientador Social de Unidade de Medidas Sócio-Educativas

Publicitário (VAGO)

Relações Públicas

Apoio Técnico-operacional

Administrador

Analista de Sistemas (VAGO)

Arqueólogo

Arquiteto

Arquivista (VAGO)

Assistente Social

Assistente Técnico

Atuário (VAGO)

Auditor

Biólogo

Contador

Economista

Engenheiro Agrimensor (VAGO)

Engenheiro Agrônomo

Engenheiro Cartográfico

Engenheiro Civil

Engenheiro de Alimentos (VAGO)

Engenheiro de Manutenção (VAGO)

Engenheiro de Segurança

Engenheiro Eletrônico (VAGO)

Engenheiro Mecânico

Engenheiro Químico

Estatístico (VAGO)

Geólogo (VAGO)

Geógrafo

Químico Industrial

Secretário Executivo

Sociólogo

Técnico em Cooperativismo

Técnico em Assuntos Historiográficos

Zootecnista (VAGO)

Artes

Arte-educador II (VAGO)

Museólogo (VAGO)

Músico Superior

Saúde Pública

Administrador Hospitalar (VAGO)

Cirurgião Dentista

Enfermeiro

Enfermeiro em Urgência Pré-Hospitalar Móvel

Farmacêutico

Farmacêutico Bioquímico

Físico Radioterapeuta

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Médico

Médico Veterinário

Nutricionista

Psicólogo

Regulador-Médico em Urgência Pré-Hospitalar Móvel

Sanitarista

Terapeuta ocupacional

10 – Trânsito

I – Assistente de Trânsito

II – Vistoriador de Trânsito

I - Assistente de Trânsito

Classe	PADRÕES DE VENCIMENTO (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	500,00	510,00	520,20	530,60	541,21
B	552,05	563,09	574,35	585,84	596,99
C	609,52	621,71	634,14	646,82	659,76

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – Conforme o art. 1º da Lei nº 6.648/2009, o cargo de Vistoriador de Trânsito dispõe de **250 vagas** no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Regime de Trabalho - Em face da natureza dos serviços que são atribuídos aos cargos criados pela Lei nº 6.648/2009 e para que seja possível maior acessibilidade na prestação destes serviços à população sergipana, o regime de trabalho poderá ser fixado para exercício nos turnos matutino, vespertino e noturno, a critério do DETRAN/SE.

Gratificação de Interiorização – As condições para percepção da gratificação são: lotação do servidor em município distinto daquele para o qual prestou concurso e distância entre o município de lotação e aquele para o qual prestou concurso (conforme tabela prevista no art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.648/2009).

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

II - Vistoriador de Trânsito

Classe	PADRÕES DE VENCIMENTO (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	700,00	714,00	728,28	742,85	757,70
B	772,87	788,33	804,10	820,18	836,58
C	853,32	870,39	887,79	905,54	923,65

Demais Adicionais e Gratificações:

- Triênio: 5% sobre o Vencimento Básico a cada 3 anos, limitado a 40%;
- Terço: 1/3 sobre o Vencimento Básico após 25 anos de serviço público.

Vagas – Conforme o art. 1º da Lei nº 6.648/2009, o cargo de Vistoriador de Trânsito dispõe de **50 vagas** no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Regime de Trabalho - Em face da natureza dos serviços que são atribuídos aos cargos criados pela Lei nº 6.648/2009 e para que seja possível maior acessibilidade na prestação destes serviços à população sergipana, o regime de trabalho poderá ser fixado para exercício nos turnos matutino, vespertino e noturno, a critério do DETRAN/SE.

Gratificação de Interiorização – As condições para percepção da gratificação são: lotação do servidor em município distinto daquele para o qual prestou concurso e distância entre o município de lotação e aquele para o qual prestou concurso (conforme tabela prevista no art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.648/2009).

Aposentadoria - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Legislação Básica:

Lei nº 6.648/2009 - Cria os cargos no DETRAN

Lei nº 6.719/2009 - Organiza a Carreira

Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

MARÇO/2010